

Contrato nº 25/2020
Vinculado a Dispensa por Limite nº 04/2020
No Sistema 544/2020
Processo nº 575/2020

Contrato que celebram entre si, de um lado o **Município de Formigueiro**, CNPJ n.º 97.228.126/0001-50, neste ato representado pelo Sr. Jocelvio Gonçalves Cardoso, Prefeito Municipal, doravante denominado “CONTRATANTE” e de outro a empresa, **Telmo Almansa da Silva Eireli**, CNPJ n.º 20.332.699/0001-02, localizada à Rua Vanderlei de Almeida, nº 535, Bairro Parque Serrano II, no Município de Itaara - RS, neste ato representada pelo senhor Telmo Almansa da Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 993.929.760-20 e RG sob nº 4063508051, de ora em diante denominada simplesmente “CONTRATADA”, mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

I-Constitui o presente contrato a Contratação de empresa especializada para atualização e Elaboração do Laudo técnico de acordo com a Norma Técnica 14.653 da ABNT, valor da Terra Nua (VTN) do Município de Formigueiro - RS, para atender Instrução Normativa da RFB 1877 de 14 de março de 2019, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no ANEXO I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

Item	Quant.	Unid.	Descrição do objeto	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	01	SERV	Elaboração do Laudo técnico de acordo com a Norma Técnica 14.653 da ABNT, valor da Terra Nua (VTN) do Município de Formigueiro - RS, para atender Instrução Normativa da RFB 1877 de 14 de março de 2019.	1.000,00	1.000,00

II- A empresa será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

III- O serviço não poderá ser terceirizado.

IV- A empresa deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto da presente Dispensa com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.

V- Todo pessoal em serviço, deverá estar munido de equipamentos de segurança para o desempenho de suas tarefas, e, sempre que ocorrer falta de pessoal, a licitante deverá providenciar a sua imediata substituição.

VI- A empresa deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

VII- A empresa se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

VIII- A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus funcionários, ainda que por omissão

involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

IX- Os serviços contratados serão fiscalizados pela secretaria solicitante, podendo determinar a paralisação dos serviços, caso não se encontrem de conformidade com os padrões estabelecidos no edital e no contrato.

X- Poderá a Administração intervir na prestação dos serviços, sempre que estes não estiverem em conformidade com o que estabelecer a licitação e o Contrato e neste caso, a Intervenção, far-se-á por decreto.

XI- Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

I- A vigência deste CONTRATO está estimada da data da assinatura em até 08 de agosto de 2020, não podendo ser prorrogado de acordo com a lei 8666/93.

II- O objeto deste contrato e serviços/coberturas constantes no termo de referência, deverão ser executados pela CONTRATADA durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

I- Os preços para a execução de serviços de Elaboração do Laudo técnico de acordo com a Norma Técnica 14.653 da ABNT, valor da Terra Nua (VTN) do Município de Formigueiro - RS, para atender Instrução Normativa da RFB 1877 de 14 de março de 2019, será o constante da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO E DO FISCALIZADOR DO CONTRATO:

I- O gerenciamento da presente contrato caberá ao Setor de Licitações e Contratos, nos termos do Art. 2º do Decreto Municipal n.º 3528, de 01 de agosto de 2013.

II- Em atendimento ao art. 67 da Lei Federal 8.666/93 fica indicado para exercer a função de fiscal do contratos, o Secretário da Fazenda, Sr. João Laerte Meleu Ferreira.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

I- O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega Serviços de Elaboração do Laudo técnico de acordo com a Norma Técnica 14.653 da ABNT, valor da Terra Nua (VTN) do Município de Formigueiro - RS, para atender Instrução Normativa da RFB 1877 de 14 de março de 2019, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Secretaria Municipal da Fazenda

Unidade: Manutenção das Secretarias/ Setor de Arrecadação

Ação:(Atividade ou Projeto):2005

Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P.J

Fonte de Recurso:01- Livre

II- A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Processo, número da Dispensa e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

III- O pagamento será efetuado no prazo até o 5º (quinto) dias úteis a contar da liquidação da Nota do Empenho.

IV- Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 1% ao mês, *pro rata*.

V- O pagamento será efetuado através de transferência bancária, para a Caixa Econômica Federal, Agência 4433 e número de Conta Corrente 000 00 124-4, citada na Proposta da participante.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

I– Em princípio os preços contratados não sofrerão reajuste, em conformidade com o § 1º do art. 2º da Lei Federal n.º 10.192, de 14/02/2001.

II– Fica ressalvada a possibilidade da concessão do reequilíbrio econômico-financeiro com base no inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 em face de fatos supervenientes após o início da vigência do registro dos preços em vista às condições de mercado aplicáveis à espécie. Para tanto, o fornecedor deverá formalizar e encaminhar à Administração Municipal/Setor de Licitações e Contratos, pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, através de cópias de Nota Fiscal de aquisições anteriores e Nota Fiscal com preço atual.

III– Após a análise da documentação para a concessão do reequilíbrio, a Administração deverá observar os demais preços do mercado e se for o caso, convocar o classificado em 2º lugar para abrir negociação com relação aos novos preços solicitados pelo 1º colocado, quando esse poderá perder sua posição.

IV– Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente tornar-se superior aqueles praticados no mercado, seja embasada em pesquisa de mercado ou no surgimento de quaisquer alterações conjunturais que tenham provocado redução dos preços do mercado atacadista, independentemente de solicitação da detentora do Contrato, a Administração, ou a quem ela delegar, poderá a qualquer tempo, rever e reduzir os preços registrados, (Artigos 16, 17 e 18 do Decreto n.º 3.195/12).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I- Os serviços serão entregues após assinatura deste contrato no prazo de **10 (dez) dias**.

II- Fica contratada ciente que no momento da entrega dos serviços, verificada qualquer irregularidade relacionada a sua execução, os serviços/peças serão recusados imediatamente pelo responsável do recebimento, estando a empresa ciente que deverá proceder correção do serviço no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas sem qualquer ônus a Administração Municipal.

III-Todas as despesas relativas ao serviço, bem como todos os impostos, taxas, encargos e demais despesas decorrentes desta contratação correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

IV-A CONTRATANTE poderá nos casos de constatação de irregularidades nos serviços prestados pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis conforme cláusula 14 deste instrumento contratual.

V- Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor e Termo de Referência.

VI- O serviço será realizado no Município de Formigueiro, ou seja, na sede da prefeitura, localizada no endereço Avenida João Isidoro, nº 222, Centro, CEP 97.210-000.

VII- O serviço será realizado em horário de expediente da Prefeitura Municipal, de segunda-feira à sexta-feira.

VIII- A CONTRATANTE deverá agendar com a CONTRATADA a data e horário para a devida prestação do serviço, onde o fiscalizador deverá acompanhar o andamento do serviço.

IX- Os serviços deverão ser executados seguindo orientações do fiscalizador do Contrato, Sr. João Laerte Meleu Ferreira.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I- Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, materiais, combustível, motorista habilitado,

mão-de-obra, peças, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir no período de contratação;

II- Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

III- Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IV- Indenizar terceiros e a Administração por todos os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato;

V- Assumir todas as responsabilidades inerentes a atividade da empresa, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros que venham a ocorrer no cumprimento deste contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou indenização;

VI- Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

VII- Prestar toda e qualquer informação sobre à execução do objeto contratado;

VIII- Responder pela qualidade, quantidades, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como as observações às normas técnicas;

IX- O contratado deve pagar todas as taxas correspondentes as ARTs dos profissionais envolvidos na elaboração dos laudos.

X- Manter, durante a vigência deste **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PROCESSO LICITATÓRIO supra mencionado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Compete ao CONTRATANTE:

I- Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da prestação de serviços, objeto deste contrato;

II- Receber os serviços, lavrar termo de recebimento. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte;

III-Efetuar os pagamentos na data estabelecida na Cláusula Quinta do presente Contrato.

IV-Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

I- A empresa garante que o objeto será executado no prazo, na qualidade e nas quantidades solicitadas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

I- A Empresa reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

I- Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;

g) inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.

II- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

III- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VÍNCULO:

I- Durante o prazo de validade do Registro de Preços, todos os atos praticados pelas partes, deverão manter estrita observância a Dispensa por Limite nº 04/2020 e às normas que lhe deram embasamento legal.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

I- Para dirimir quaisquer dúvidas porventura decorrentes da interpretação deste contrato, fica eleito o foro da comarca de São Sepé, com recusa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e efeito.

Formigueiro, 08 de maio de 2020.

Jocelvio Gonçalves Cardoso
Prefeito Municipal

Telmo Almansa da Silva Eireli

CNPJ nº 20.332.699/0001-02 - Contratada

João Laerte Meleu Ferreira

Fiscalizador do contrato

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: